



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Contratos Assistenciais

Termo de Contrato de Gestão - FHEMIG - SES/SUBREG-SCP-DCA

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DE OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, VISANDO À MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA Dr. JOSÉ AMÉRICO E DO CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO DE BARBACENA, UNIDADES ASSISTENCIAIS QUE INTEGRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por **interveniência** da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES/MG)**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.715.516/00001-88**, neste ato representada pela Subsecretária de Regulação em Saúde **JULIANA ÁVILA TEIXEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade **MG 11.183.967**, **CPF 076.499.336-44**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.512, DE 17 DE MAIO DE 2021**, doravante denominada **SES/MG** e o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, por **intermédio** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representada pelo Secretário de Saúde **ARINOS BRASIL DUARTE FILHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade M-3.766.139, expedida pelo SSP-MG, CPF 529.905.326-68, com domicílio especial na Rua Baronesa Maria Rosa, 378- Centro, Barbacena/MG, com anuência da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ 19.843.929/0001-00, neste ato representada pela sua Presidente, **RENATA FERREIRA LELES DIAS**, brasileira, portadora da carteira de identidade MG- **13.252.128**, **CPF 077.438.146-40**, celebram o presente Contrato de Gestão, considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº, de 28 de setembro de 2017, em seu Art. 24, inciso V, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **CONTRATO** tem por objeto formalizar a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde de Barbacena e sua região e a respectiva forma de pagamento à FHEMIG - Fundação Hospitalar de Minas Gerais - dos serviços prestados pelo Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por meio da prestação de serviços de caráter hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do SUS, de natureza eletiva e urgência/emergência, visando a garantia da atenção integral à saúde.

1.1.1. A formalização da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas mensais dos serviços ofertados, conforme Cláusula Quarta, e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Sétima, ambas deste **CONTRATO**.

1.1.2. É parte integrante deste **CONTRATO** os Anexos, contendo o Documento Descritivo que detalha escopo, capacidade instalada e rol de procedimentos ofertados, dos seguintes estabelecimentos ambulatoriais e/ou hospitalares:

Anexo I – Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo

Anexo II - Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade a garantia da atenção integral à saúde, definindo o papel dessas unidades no âmbito municipal e estadual de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; o grau de envolvimento do hospital na rede municipal de referência; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o hospital um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Na execução do presente **CONTRATO**, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) o encaminhamento e atendimento do usuário deverá ocorrer de acordo com as regras estabelecidas para a Regulação Assistencial do SUS/MG;
- c) a gratuidade de TODAS as ações e serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO;
- d) a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente e, sempre que possível, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme disposto na Lei nº 12.401, de 28 de Abril de 2011 que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Portaria GM/MS nº 2.001 de 3 de agosto de 2017, que altera a Portaria GM/MS nº 1.555; Deliberação CIB/SUS/MG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015 que aprovou as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG; e suas alterações;
- e) a utilização de hemocomponentes e hemoderivados em consonância com a Portaria MS/GM 1.737 de 19.08.2004 e suas alterações;
- f) o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- g) a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais com financiamentos específicos e não previstos no Documento Descritivo;
- h) o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste CONTRATO;
- i) os serviços devem manter à disposição do SUS 100% da sua capacidade instalada, de modo a propiciar o atendimento ao usuário do SUS, ressalvadas as excepcionalidades previstas em lei;
- j) os prestadores contratualizados com o SUS deverão adotar os procedimentos estabelecidos na Portaria MS nº 1984 de 12/09/2014 que define a lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, na forma do Anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes;

- k) a notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;
- l) a notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial contratualizado no SINAN que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível;
- m) garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, nas linhas de cuidado e habilitações da Instituição;
- n) possuir equipe multiprofissional compatível com o seu porte, de forma horizontal.
- o) os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais de Barbacena.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

4.1. O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido nos anexos deste CONTRATO e deverão ser renovados após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

4.2. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitidos os novos Documentos Descritivos prevalecerão as condições pactuadas nos últimos Documentos Descritivos, até que novos sejam emitidos.

4.3. Ficam convalidados o valor habilitação de Terapia Nutricional, necessário ao cumprimento do CONTRATO, a partir de dezembro de 2021, para unidade HRBJA.

4.4. Ficam convalidados o valor do Incentivo Financeiro para o Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, necessário ao cumprimento do CONTRATO, a partir de novembro de 2021, para unidade HRBJA.

4.5. Ficam convalidados os valores de produção (ambulatoriais e hospitalar, de Média e Alta Complexidade), observando as regras contratuais dispostas neste Contrato de Gestão, a partir da competência maio/2022 até a competência de início da vigência deste CONTRATO.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA COOPERAÇÃO DAS PARTES**

Caberá aos parceiros cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Documento Descritivo, bem como as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas demais que regem este **CONTRATO**.

5.1. **DA SESAP/Barbacena:**

5.1.1. Exercer regulação, o controle e avaliação e auditoria dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde, de acordo com o perfil assistencial contratualizado e as demandas reguladas pela central macrorregional de regulação à saúde;

5.1.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar, avaliar e orientar as ações relativas à execução deste Contrato e os serviços pactuados constante do Anexo I, bem como na execução do Documento Descritivo;

5.1.3. Encaminhar e receber os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Estadual, Municipal e por meio do Sistema SUSFácilMG;

5.1.4. Processar, tempestivamente, toda a produção de serviços do prestador no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição ou complementar a estes;

5.1.5. Enviar, de acordo com o cronograma do Ministério da Saúde- MS, a síntese hospitalar e ambulatorial para a unidade;

5.1.6. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com o respectivo desconto na produção apresentada até o 7º dia corrido da competência seguinte para a unidade;

5.1.7. Analisar os relatórios elaborados pelo HRBJA/FHEMIG e CHPB/FHEMIG, com as metas previstas no Documento Descritivo, comparando os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, submetendo-os a apreciação do Gestor do SUS-Barbacena;

5.1.8. Garantir os repasses dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO, uma vez tendo sido os mesmos enviados tempestivamente pelo Governo Federal, obedecendo a legislação que os regulamenta;

5.1.9. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste CONTRATO;

5.1.10. Responsabilizar-se pela publicação deste CONTRATO e de quaisquer atos deles decorrentes;

5.1.11. Acompanhar a execução do presente Contrato, avaliando a Executora dos serviços pactuados neste CONTRATO através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada;

5.1.12. Fazer, sempre que julgar oportuno, avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS;

5.2. **COMPETE AOS HOSPITAIS – HRBJA e CHPB**

5.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do **CONTRATO** assim como pela oferta do escopo apresentado no Documento Descritivo anexo;

5.2.2. Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

5.2.3. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos (físico e virtual), conforme art. 6º da Lei Nº 13.787/2018, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.2.4. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, sem autorização da SESAP de Barbacena e da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

5.2.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.2.6. Afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externas ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, informando sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.2.7. Justificar à SESAP- Barbacena/SUS, ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste **CONTRATO**;

5.2.8. Permitir visita ampliada ao paciente internado, respeitando-se a rotina estabelecida pelo próprio hospital e diretrizes municipais, estaduais e federais;

5.2.9. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.2.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.2.11. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

5.2.12. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

5.2.13. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

5.2.14. Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar, observados os protocolos já instituídos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e SESAP – Barbacena;

5.2.15. Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;

5.2.16. Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalares instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

5.2.17. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde;

5.2.18. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SESAP- Barbacena, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SESAP- Barbacena;

5.2.19. Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos de média complexidade serão prestados por profissionais do Hospital, cujo quantitativo e carga horária constam nos Documentos Descritivos. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I - o membro do seu Corpo Clínico;

II - o profissional que tenha vínculo com o próprio Hospital;

III - o profissional autônomo que, de forma eventual ou permanente, preste formalmente serviços para o Hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

5.2.19.1. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

5.2.20. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

5.2.21. É de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado. Fica ainda responsabilizado por eventuais custos, materiais ou imateriais, que porventura o Município e/ou o Gestor Municipal venha a suportar em demandas judiciais ou extrajudiciais em que o Hospital Fhemig tenha responsabilidade, direta ou indireta, envolvendo pessoal de sua gestão;

5.2.22. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento da Contratualização com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência, dentro do prazo de 60 dias, nunca podendo ultrapassar o prazo de 180 dias sem resolutiva, salvo haja anuência do gestor do SUS;

5.2.23. Disponibilizar todos os serviços constantes nos Documentos Descritivos à regulação das Centrais de Regulação Municipal e Macrorregional, dentro das normas vigentes e acordadas com a SESAP- Barbacena;

5.2.24. Manter recurso humanos, estrutura e equipamentos necessário para cumprir o Documento Descritivo, seu escopo e metas quantitativas e qualitativas;

5.2.25. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

5.2.26. Adotar o Sistema Estadual de Regulação – SUSFácilMG para mediação de todas as internações e transferências realizadas no Hospital;

- 5.2.27. Garantir comunicação em tempo real de 100% das altas no Sistema Estadual de Regulação, visando a correta avaliação referente a data de emissão da AIH e alta;
- 5.2.28. Fornecer todas as agendas ambulatoriais correspondentes ao período de vigência do contrato, garantindo o agendamento pleno da oferta de serviço contratado;
- 5.2.29. Responder a Central Estadual de Regulação- SUSFácilMG, pendências e reservas de leitos na agilidade exigida pelo sistema;
- 5.2.30. Atualização diária e em tempo real (imediatamente) da grade de leitos, internações e altas, na Central Estadual de Regulação e Mapa de leitos Municipal;
- 5.2.31. Estabelecer e implantar protocolos clínicos e de procedimentos administrativos no hospital;
- 5.2.32. Possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, de forma horizontal conforme Documento Descritivo;
- 5.2.33. Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes.
- 5.2.34. Implantar mecanismos de gestão da clínica, visando à:
- a) Qualificação do cuidado;
 - b) Eficiência de leitos;
 - c) Reorganização dos fluxos e processos de trabalho;
 - d) Implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos, limitadas ao escopo assistencial e perfil de complexidade contratualizados;
- 5.2.35. Realizar contra referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência, de acordo com as normativas municipais e escopo assistencial e perfil de complexidade contratualizados;
- 5.2.36. Reavaliar os pacientes sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde, limitadas ao escopo assistencial e perfil de complexidade contratualizados;
- 5.2.37. Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- 5.2.38. Implantar e/ou implementar todas as ações previstas na Política de Segurança do Paciente e na [Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013](#) e suas alterações, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
- 5.2.39. Disponibilizar informações sobre as intervenções médicas, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações vigentes;
- 5.2.40. Compete a FHEMIG por meio da sua Administração Central:
- 5.2.40.1. Dispor de recursos humanos, por meio da Administração Central da FHEMIG, os adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação específica para garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados de acordo com a missão desta unidade hospitalar para a execução plena desse contrato;
 - 5.2.40.2. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com a legislações específicas vigente;
 - 5.2.40.3. Auxiliar juridicamente as demandas eminentes para o cumprimento deste **CONTRATO**, conforme demandadas pelo Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

5.3. **DA SESAP - BARBACENA E FHEMIG**

5.3.1. Elaborar o Documento Descritivo de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência para negociação entre as partes ou, em comum acordo das partes, quando houver necessidade de modificações no plano de trabalho;

5.3.2. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que houver aporte ou redução de recurso destinado a unidade com consequente ampliação ou redução de metas físicas, assim como quando houver variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Quarta, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários:

5.3.2.1. Caso o Hospital apresente percentual de cumprimento do teto de produção inferior a 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas ou qualitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

5.3.2.2. Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

5.3.3. Elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

5.3.4. Aprimorar a atenção à saúde;

5.3.5. Designar membros para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria de Consolidação [MS/GM nº 02, de 28 setembro de 2017](#).

5.4. **COMPETE A INTERVENIENTE (SES/MG)**

5.4.1. Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como que reajustes previstos no contrato;

5.4.2. Liberar em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;

5.4.3. Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio das partes, inerente a cada caso;

5.4.4. Adotar as medidas necessárias para viabilizar a efetiva operacionalização da programação financeira do presente termo junto ao Ministério da Saúde, de forma a assegurar a dedução dos recursos previstos do município de Barbacena com a devida transferência ao Fundo Estadual de Saúde.

5.4.5. Informar, tempestivamente, a vigência do contrato e respectivas alteração ao Ministério da Saúde para repasse do recurso nos respectivos Fundos de Saúde.

5.4.6. Designar membros para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria de Consolidação [MS/GM nº 02, de 28 setembro de 2017](#).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

6.1. Será de 60 (sessenta) meses a vigência do presente CONTRATO para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura, respeitado o prazo para publicação previsto no art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93, uma vez que se trata da continuidade na prestação de serviços de saúde, convalidando-se todos os atos praticados entre as contratualizações. Em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

6.2. A prorrogação do CONTRATO está condicionada a demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O valor anual estimado para a execução deste CONTRATO importa em **R\$ 10.671.101,64** (dez milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos.), conforme discriminado abaixo

Valores				
Hospital	Produção de Média e Alta Complexidade (MAC)	Incentivos Financeiros	Total/Mês	Total/Ano
Hospital Regional Dr. José Américo (HRBJA)	R\$ 475.373,80	R\$ 267.236,18	R\$ 742.609,98	R\$ 8.911.319,76
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB)	R\$ 146.648,49	R\$ 0,00	R\$ 146.648,49	R\$ 1.759.781,88
Total				R\$ 10.671.101,64

7.1.1. Para execução deste CONTRATO, nos termos do art. 6º da Portaria GM/MS 161/2010, fica autorizado que o Ministério da Saúde deduza do Teto MAC do município de Barbacena e transfira diretamente ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, mensalmente, durante 60 meses, a quantia de R\$ 610.484,46 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), totalizando R\$ 7.325.813,52 (sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) / ano, conforme demonstra o quadro abaixo:

Valores a serem deduzidos do Teto do município de Barbacena e transferidos ao Teto Estadual de Minas Gerais para repasse à FHEMIG

	Valor mensal	Valor anual
Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo	R\$ 522.495,36	R\$ 6.269.944,32
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	R\$ 87.989,10	R\$ 1.055.869,20
TOTAL	R\$ 610.484,46	R\$ 7.325.813,52

7.1.2. Compete ao município de Barbacena, o repasse mensal, durante 60 meses, da parcela do recurso federal no valor de R\$ 84.503,69 (oitenta e quatro mil, quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos), totalizando R\$1.014.044,28 (Um milhão, quatorze mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) / ano, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, conforme demonstra o quadro abaixo:

Valores a serem transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Barbacena para repasse à FHEMIG:

	Valor mensal	Valor anual
Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo	R\$ 25.844,30	R\$ 310.131,60
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	R\$ 58.659,39	R\$ 703.912,68
TOTAL	R\$ 84.503,69	R\$ 1.014.044,28

7.1.3. Compete ao município de Barbacena, o repasse mensal, da parcela do recurso Estadual, referente ao Incentivo Valora Minas, no valor de R\$ 2.331.243,84 (Dois milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) / ano, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, conforme demonstra o quadro abaixo:

Valores a serem transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Barbacena para repasse à FHEMIG:

	Valor mensal	Valor anual

7.2. Os valores serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou SES/MG e/ou SESAP-Barbacena, desde que haja disponibilidade financeira e respectivos cálculos, bem como a origem do recurso e autorização do reajuste.

7.3. Caso os Hospitais apresentem percentual de cumprimento do teto de produção inferior a 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.4. Caso os hospitais apresentem percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

7.5. Os valores previstos nos Documentos Descritivos poderão ser alterados, de comum acordo entre a SESAP-Barbacena e a FHEMIG, mediante celebração de TERMO Aditivo que será devidamente publicado e enviado aos interessados.

7.6. SESAP- Barbacena, por meio de celebração de TERMO Aditivo, revisará os valores pagos por procedimentos, o teto financeiro contratado e o repasse de verbas de que trata este Contrato e o Documento Descritivo, na medida em que o Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais revisar e transferir os valores dos procedimentos ou incentivos.

7.7. O município terá até o 5ª dia útil após a efetiva transferência do recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para repassar para FHEMIG o pagamento pela prestação dos serviços de alta complexidade ambulatorial e hospitalar e FAEC, após conforme produção processada nos bancos de dados do DATASUS e prevista no Documento Descritivo.

7.8. Os valores de pagamento serão processados mediante apresentação da produção e relatórios do sistema informatizado do SUS, observado o teto pré-fixado e pós-fixado dos serviços pactuados, assim como a forma de repasse prevista nos Anexos Técnicos mediante **solicitação de um recibo/ nota fiscal para FHEMIG com detalhamento da rubrica e competência a ser paga.**

7.9. Os valores pré-fixados e pós fixado obedecerão aos estabelecidos no Documento Descritivo desse CONTRATO, bem como as legislações vigentes, tais como Portaria Ministerial, Decreto, Resolução e outras.

7.10. Os valores de referência a serem adotados, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção, para a prestação dos serviços serão os constantes SIGTAP Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde — SUS e a Programação Pactuada e Integrada PPI e suas atualizações, tanto nos casos em regime de Internação quanto os classificados como ambulatoriais, serão nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A realização das despesas de metas qualitativas e dos valores de média complexidade dos serviços executados por força deste CONTRATO correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Estadual e Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, respectivamente.

8.2. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste instrumento ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

a) os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Estadual e Municipal de Saúde são provenientes de transferência mensais dos Governos Federal e Estadual conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

b) nos exercícios financeiros futuros, em caso de alterações nas dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de CONTRATO de apostila, observada a Cláusula Terceira.

8.3. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1. O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente CONTRATO serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a ser composta pelas partes, que designarão, de forma paritária, 01 (um) representante da FHEMIG e 01 (um) suplente, 01 (um) representante da SESAP-Barbacena e 01 (um) suplente, 01 (um) representante da SES e 01 (um) suplente e 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde de Barbacena e 01 (um) suplente.

9.2. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento do escopo e metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, subsidiando o Gestor do SUS.

9.3. Essa Comissão reunir-se-á **quadrimestralmente** para realizar o acompanhamento do Documento Descritivo, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor modificações nas Cláusulas deste CONTRATO, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo.

9.4. SESAP-Barbacena, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização deste **CONTRATO**, procederá:

a) análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pela FHEMIG e dos dados disponíveis no SIA e SIH;

b) realização de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de cumprimento das metas, de forma permanente.

c) realização, a qualquer tempo, de auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

9.5. A SESAP- Barbacena informará à FHEMIG sobre a realização de auditorias na FHEMIG.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Contrato e o Documento Descritivo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

10.2. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Contrato poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas e, conseqüentemente, nos valores globais mensais superiores e/ou inferiores aos limites estabelecidos na Cláusula Sétima e que impliquem em alterações financeiras:

a.1) Caso o Hospital apresente percentual de cumprimento do teto de produção inferior a 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas e qualitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

a.2) Caso o hospital apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

b) **b)** revisão do Documento conforme Portaria de Consolidação [MS/GM nº 02, de 2017](#), Anexo 2 (Portaria 3410/13).

10.3. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de **TERMO ADITIVO**, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução,

acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA**

11.1. Para eventuais disfunções havidas na execução deste CONTRATO, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante na Cláusula Sétima poderá, mediante comunicação formal à FHEMIG, ser alterado pela SESAP- Barbacena total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento do presente **CONTRATO**, desde que não justificado e validado pelo gestor local;
- b) fornecimento pela FHEMIG de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela SESAP- Barbacena;
- c) ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar a avaliação, a supervisão ou as auditorias operacionais realizadas por órgãos competentes da SESAP ou do Ministério da Saúde e na falta da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- d) não alimentação dos sistemas oficiais de informação;
- e) por recomendação do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo, com base na fiscalização da execução deste CONTRATO; e
- f) se a União instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento.

11.2. A CONTRATADA/EXECUTORA deverá restituir à CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) quando da não execução do objeto do contrato;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no contrato;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no **CONTRATO** de referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A FHEMIG providenciará a publicação do extrato do presente **CONTRATO** em conformidade com o disposto em Lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

13.1. Qualquer das partes interessadas poderá denunciar o presente **CONTRATO** mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

13.2. Na hipótese de a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, a critério da SESAP poderá ser dilatado o prazo acima referido, para até 180 (cento e oitenta) dias.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

No decorrer da vigência desse **CONTRATO**, os casos omissos, as controvérsias entre a SESAP- Barbacena e a FHEMIG relativas à interpretação ou à aplicação desse CONTRATO ou do Documento Descritivo, que a Comissão de Acompanhamento da Contratualização não consiga resolver, as partes diligenciarão para solucioná-las, pela negociação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Contrato, bem como de seus respectivos Aditivos, que vierem a ser celebrados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

BARBACENA, ____ de _____ de 2022.

Juliana Ávila Teixeira
Secretaria Estadual de Saúde

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito de Barbacena

Arinos Brasil Duarte Filho
Secretário Municipal de Saúde

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais

Claudinei Emídio Campos
Diretor Complexo Hospitalar de Barbacena



Documento assinado eletronicamente por **Arinos Brasil Duarte Filho, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos, Diretor Geral**, em 14/07/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias, Presidente(a)**, em 14/07/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 14/07/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Soares do Nascimento, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49689910** e o código CRC **9CE66A05**.